



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## Lei N.º 83

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de Cr\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos cruzeiros)suplementar as seguintes verbas do Orçamento Municipal vigente,)Lei nº70 de 22 de Novembro de 1957):-

111-8.00.2 - Pessoal Fixo

Vencimentos do Secretario da Câmara.....Cr\$20.000,00

131-8.09.0 Pessoal Fixo

Vencimentos do Contador-Lançador.....Cr\$10.000,00

131-8.09.0 Serviços Diversos

I-Vencimentos do Fiscal Geral.....Cr\$10.000,00

II-Vencimentos do Porteiro-Contínuo.....Cr\$ 3.200,00

III-Vencimentos do Auxiliar de Fiscal.....Cr\$ 8.000,00

131-8.13.0 Pessoal Fixo

Vencimentos do Secretario-Tesoureiro.....Cr\$10.000,00

231-8.89.0 Pessoal Fixo

Vencimentos do Zelador do Cemiterio.....Cr\$ 3.200,00

321-8.81.0 Pessoal Fixo

Vencimentos do Motorista.....Cr\$ 6.000,00

70.400,00

Artigo 2º:- O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação verificado no corrente exercicio.

Artigo 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 5 de Novembro de 1958.

*Joaquim Pires Sobrinho*  
Joaquim Pires Sobrinho  
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na mesma data.

*Tom Sobrinho*  
Secretario.